



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**ATA Nº 012/2019-CSMP**

**ATA N.º 12/2019-CSMP - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2019.**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Procurador de Justiça Antônio Alexandre P. Trindade, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o colendo Conselho Superior do Ministério Público, às nove horas e onze minutos, sob a Presidência da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**; presentes, no momento da abertura, os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. **CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**, **KARLA FREGAPANI LEITE** e **SILVIA ABDALA TUMA**, membros representantes da Classe; **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** e **LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**, membros representantes do Colégio de Procuradores de Justiça; e Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**, membro nato (Corregedora-Geral). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião:** Com a palavra, a Dra. Leda Mara cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior:** Ata aprovada, com leitura dispensada, mediante aquiescência unânime dos membros. **III – Leitura do expediente e comunicações da Presidente:** Comunicações e Relatórios da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público: **MEMORANDO N.º 115.2019.CGMP.0322235.2019.009499 (SEI\_2019.009499)**, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório de Processos Judiciais com vista ao Ministério Público – PROJUDI, de acordo com análise realizada em 02 de maio de 2019, referente às Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Amazonas. **IV - Comunicações dos Conselheiros:** Com a palavra, a Dra. Jussara Maria comunicou que três processos de perda de cargo em face do Dr. Vicente Cruz foram arquivados no último mês de abril. Com a palavra, a Dra. Liani Mônica pediu à Dra. Jussara Maria que lesse os números dos processos acima citados, para constar em ata e para que a Secretaria do Colegiado encaminhe à Dra. Leda Mara, para fins de conhecimento e adoção de providências. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria** enumerou os seguintes procedimentos: **1. Perda de cargo n.º 0233778-06.2011.8.04.0001**, reunido ao **processo da Perda de Cargo 0238585-64.2014.8.04.0001**, Acórdão proferido em 29/04/2019, pela 3.ª Câmara Cível, da lavra do Relator Des. Airton Luís Corrêa Gentil, fls. 1214-1224, onde os Desembargadores acordaram, por maioria de votos e em discordância com a promoção ministerial, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto condutor da decisão. Em oito de maio, remessa de intimação para o Diário Eletrônico de Justiça. **2. Perda de Cargo 0205117-46.2013.8.04.0001**, reunido ao **processo da Perda de Cargo 0238585-64.2014.8.04.0001**, Acórdão de 29/04/2019, proferido pela 3.ª Câmara Cível, da lavra do Relator Des. Airton Luís Corrêa Gentil, fls. 1214-1224, onde os Desembargadores acordaram, por maioria de votos e em discordância com a promoção ministerial, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto condutor da decisão. Em oito de maio, remessa de intimação para o Diário Eletrônico de Justiça. **3. Perda de Cargo 0238585-64.2014.8.04.0001**, Acórdão de 29/04/2019, proferido pela 3.ª Câmara Cível, da lavra do Relator Des. Airton Luís Corrêa Gentil, fls. 1214-1224, onde os Desembargadores acordaram, por maioria de votos e em discordância com a promoção ministerial, em conhecer e desprover o recurso nos termos do voto condutor da decisão. Em oito de maio, remessa de intimação para o Diário Eletrônico de Justiça. Com a palavra, a Dra. **Silvia Abdala** sugeriu que a Dra. Liani Mônica faça o acompanhamento dos processos discriminados pela Dra. Jussara Maria. Com a palavra, a Dra. **Leda Mara** disse que não vê óbice nenhum em indicar a Dra. Liani Mônica para fazer o acompanhamento administrativo de todas essas demandas e se responsabilizou por fazer um levantamento e cruzar as informações existentes na Procuradoria-Geral com as da Corregedoria-Geral, para que a Secretária do Colegiado acompanhe esses processos. **V – Leitura da Ordem do Dia:** Constaram da Ordem do Dia quatro assuntos para deliberação, cujas decisões encontram-se consignadas ao final dos respectivos julgamentos, bem como quarenta revisões de arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** **A) Assuntos para Deliberação: 1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000495. Assunto:** Ato nº 399/2018/PGJ de Convocação do Exmo. Sr. Dr. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 89ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri). **Interessada:** Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque. **Relatora:** Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, em consonância com o voto da relatora e à unanimidade de seus membros, em conformidade com a Resolução 047/2019-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **REFERENDAR** a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **Igor Starling Peixoto**, que se deu por força do Ato n.º 399/2018/PGJ, de 30/11/2018, para atuação junto à 89ª Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri. **2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000138. Assunto:** Requerimento formulado pelo Promotor de

Justiça, Dr. **Walber Luis Silva do Nascimento**, objetivando providências do c. CSMP para seu retorno às atividades funcionais, tendo em vista a decisão em sede de Embargos de Divergência nos Embargos Declaratórios no Segundo Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 921.449/AM. **Interessado:** Dr. Walber Luis Silva do Nascimento. **Relatora:** Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Em seguida, concedeu-se sustentação oral ao Dr. Walber Luís, que fez sua defesa argumentando que: **a)** em que pese fazer parte de uma Instituição que tem o munus constitucional de ser fiscal da aplicação da lei, várias injustiças e transgressões à legislação foram praticadas em seu processo; **b)** não foi citado para responder a ação penal; **c)** só pode perder seu cargo por força de uma sentença transitada em julgado em uma ação civil de perda de cargo, a qual só pode ser ajuizada após o trânsito em julgado de uma ação penal condenatória; **d)** respondeu a um PAD instaurado ilegitimamente pelo à época Procurador-Geral, uma vez que, segundo a LOEMP, somente o Conselho Superior pode determinar a instauração de PAD contra membro; **e)** foi vítima de um processo criminal acerca de um crime que não existiu. Por último, o Dr. Walber Luís solicitou à Dra. Leda Mara a cópia da ata, do áudio e do vídeo desta sessão. **Decisão:** Considerando a suspeição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, e o impedimento do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos membros votantes, de acordo com a Resolução 048/2019-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **INDEFERIR** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, nos termos do voto da conselheira relatora, mantendo-se, por consequência, o afastamento do exercício do cargo até o trânsito em julgado da ação civil n.º 4002368-96.2018.8.04.0000. **3. Sindicância/Inquérito Administrativo nº 001.2018.000048. Assunto:** Proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em consonância com o art. 143, inciso II, da LOEMP, em face do Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C, em razão de infração disciplinar contida no art. 118, inciso XXVII c/c art. 121, inciso II, todos da LOEMP. **Proponente:** Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público. **Relatora:** Dra. Karla Fregapani Leite. **Interessado:** Dr. G. de C. C, Promotor de Justiça. Com a palavra, a Dra. **Jussara Maria** informou que não há sigilo requerido, nem despacho fundamentando sigilo nos dois processos pautados em desfavor do Dr. Gerson de Castro Coelho. Com a palavra, a Dra. **Leda Mara** consultou o Plenário, que entendeu, unanimemente, pela desnecessidade de decreto de sigilo nos procedimentos em desfavor do interessado. Em seguida, a Dra. Leda Mara informou que o sindicado foi regularmente notificado para esta sessão. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos membros votantes e em consonância com o voto da relatora, na forma da Resolução 049/2019-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **DETERMINAR**, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, caput, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **Gérson de Castro Coelho**, com a finalidade de apurar suposta prática de descumprimento de dever funcional previsto no art. 118, inciso XXVII da referida lei. **4. Sindicância/Inquérito Administrativo nº 001.2018.000083. Assunto:** Proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C., decorrente de apuração, em sede de Sindicância, de irregularidades detectadas em inspeção em Lábrea. **Proponente:** Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público. **Relatora:** Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. **Interessado:** Dr. G. de C. C, Promotor de Justiça. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos membros votantes e em consonância com o voto da relatora, nos termos da Resolução 050/2019-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **DETERMINAR**, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, caput, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **Gérson de Castro Coelho**, com a finalidade de apurar suposta prática de descumprimento de deveres funcionais previstos no art. 118, incisos VIII e X da referida lei. **B) Revisões de arquivamento:** Foram julgadas quarenta revisões de arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais, na forma da Resolução 046/2019-CSMP, anexa a esta Ata. **VII – Encerramento da reunião:** Nada mais havendo a tratar, a Dra. Leda Mara declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e, para constar, eu, **Liani Mônica**, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pela Sra. Presidente e demais membros presentes.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça*

*Presidente do C. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro nato e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE***Membro***SILVIA ABDALA TUMA***Membro***ATA N.º 12/2019-CSMP - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2019.***Anexo***RESOLUÇÃO N.º 046/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 10 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
01	<p><b>Inquérito Civil:</b> 015.2016.000034</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Verificar se as empresas constantes da Dist. 160.2009.52.1.1.355292.2009.42570 estão regularizadas e devidamente registradas junto aos órgãos competentes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM,</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DE DIVERSOS FRIGORÍFICOS. CONFIRMAÇÃO DA REGULARIDADE EM RELAÇÃO A 7 (SETE) DOS 10 (DEZ) ESTABELECIMENTOS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO PARCIAL E CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO QUE	À unanimidade dos presentes, arquivamento parcialmente homologado, nos termos do voto da

	<p>Home Fish e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>TANGE AOS 3 (TRÊS) FRIGORÍFICOS RESTANTES POR MEIO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000021</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade e constitucionalidade do Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 01/2013, para selecionar candidatos para o preenchimento de 28 vagas temporárias para a realização de atividades junto ao SAMU da localidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Novo Airão.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS JUNTO AO SAMU DA LOCALIDADE. PERDA DE OBJETO DECORRENTE DA SUSPENSÃO DAS CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
03	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000028</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a adequação da estrutura física e dos recursos humanos na 70ª Delegacia Interativa de Polícia do Município de Juruá.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Delegacia de Polícia Civil de Juruá.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS HUMANOS DA 70ª DELEGACIA DE POLÍCIA INTERATIVA DO MUNICÍPIO DE JURUÁ. FATOS JÁ TRATADOS NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚB. N.º 0000279 – 39.2014.8.04.5100. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000031</p>		<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE</p>	

04	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa na Câmara Municipal de Manacapuru, no exercício de 2013, sob a gestão do Senhor Wanderley Soares Barroso.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Câmara Municipal de Manacapuru.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>	SILVIA ABDALA TUMA	ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
05	<p><b>Notícia de Fato:</b> 040.2017.000185</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar recusa supostamente indevida de realização de procedimento médico de Radioterapia para Sarcoma a segurado da HAPVIDA.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Maria Alcilene de Carvalho Bezerra.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO. RATIFICAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.
06	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2017.000417</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível conduta de nepotismo por Dactivo Xavier de França Filho, ao nomear parentes por afinidade a cargos comissionados na esfera da Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas, Dactivo Xavier de França Filho e Outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL CONDUTA DE NEPOTISMO POR DACTIVO XAVIER DE FRANÇA FILHO, AO NOMEAR PARENTES POR AFINIDADE A CARGOS COMISSIONADOS NA ESFERA DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVADA PELO PODER PÚBLICO APÓS PROVOCÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS		INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	
07	<p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000046</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a real situação da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Infantil do Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO INFANTIL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA SUL. RELATÓRIOS DO DVISA APONTANDO IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E DE GESTÃO. INFORMAÇÕES DA SUSAM ACERCA DA OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS NA UNIDADE HOSPITALAR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO FUNDAMENTADO NA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO TRATO DA UNIDADE DE SAÚDE. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES, INCLUSIVE DE GESTÃO DA UTI, AS QUAIS NÃO FORAM OBJETO DE NENHUM ESCLARECIMENTO CONCLUSIVO. NECESSIDADE DE SE CONSTATAR A ATUAL SITUAÇÃO DA UNIDADE, UMA VEZ QUE O ÚLTIMO RELATÓRIO DO DVISA É DATADO DE DEZEMBRO DE 2016, BEM COMO DE SE TOMAR MEDIDAS INDUTIVAS EM DESFAVOR DO ESTADO PARA O FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES, READEQUANDO A UNIDADE HOSPITALAR. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 024.2016.000060</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Benchimol Irmão &amp; Cia Ltda, bem como aos seus terceirizados responsáveis pela coleta e disposição final dos resíduos, sendo estes Riolimpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda, Indústria de Papel Sovel Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Benchimol Irmão &amp; Cia Ltda e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RAMAL DO BRASILEIRINHO, PERTENCENTES À EMPRESA BENCHIMOL IRMÃO &amp; CIA LTDA. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. JUNTADA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA GERAÇÃO E COLETA DO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NESTES AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N.º 12.305/2.010. NECESSIDADE DE ESCLARECER AINDA A ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
			<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RAMAL DO BRASILEIRINHO, PERTENCENTES À EMPRESA VENEZA PRODUTOS</p>	

09	<p>Inquérito Civil: 024.2016.000062</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Supermercado Veneza, bem como ao seu terceirizado responsável pela coleta e disposição final dos resíduos, RC Serviços de Coletas de Resíduos Ltda, sendo tais fatos oriundos de representação da Câmara Municipal de Manaus – COMVIPAMA, e distribuído ao CAO-MAPH-URB.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Veneza Produtos Alimentícios Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>ALIMENTÍCIOS LTDA. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. AUSÊNCIA DO PRÓPRIO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NESTES AUTOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA EMPRESA INVESTIGADA, DEVIDAMENTE ATENDIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR E PELA EXISTÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A PRÓPRIA JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N. 12.305/2.010. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE NÃO ELIMINA A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS ANTERIORES. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER AINDA SOBRE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
			<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO RAMAL DO BRASILEIRINHO,</p>	

10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 024.2016.000065</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato de descarte irregular de resíduos nos Ramais do Brasileirinho, do Bartolomeu e do Puraquequara, nesta cidade, atribuído à empresa Bic da Amazônia S.A., bem como aos seus terceirizados responsáveis pela coleta e disposição final dos resíduos, sendo estes Amazon Clean Serviços de Incineração Ltda e Coplast Indústria e Comércio de Resíduos Plásticos Ltda., sendo tais fatos oriundos de representação da Câmara Municipal de Manaus – COMVIPAMA, e distribuído ao CAO-MAPH-URB.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Manaus, por intermédio da COMVIPAMA e Bic da Amazônia Ltda e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>PERTENCENTES À EMPRESA BIC DA AMAZÔNIA S.A. RELATÓRIO DA SEMULSP INDICANDO O ABANDONO IRREGULAR. JUNTADA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA GERAÇÃO E COLETA DO MATERIAL. AUSÊNCIA DO PRÓPRIO RELATÓRIO TÉCNICO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NESTES AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE COMPROVEM O DESCARTE IRREGULAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, DENTRE AS QUAIS A PRÓPRIA JUNTADA DO RELATÓRIO TÉCNICO. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI N. 12.305/2.010. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER AINDA SOBRE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ÁREA POSSIVELMENTE AFETA A SUFRAMA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 033.2016.000027</p>		<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N.º 030/2.009 ENTRE A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E A SEC/AM PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PARINTINS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DA SEC/AM. REQUISIÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE/AM.</p>	

11	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade relativamente ao convênio da Associação Amigos da Cultura firmado junto à SEC/AM no valor de R\$ 1.865.384,61 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por meio do Convênio nº 030/2009.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas e Associação Amigos da Cultura.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>ENTENDIMENTO DE QUE SE TRATAM APENAS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO DE IMPROBIDADE E INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES QUANTO À AQUISIÇÃO E OS BENEFICIÁRIOS DE INGRESSOS PARA O FESTIVAL, NO ELEVADO MONTANTE DE R\$549.150,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), EQUIVALENTE A MAIS DA METADE DO VALOR TOTAL DO AJUSTE, CONSIDERANDO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO. NÃO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO NO ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
			<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE/FNDE ENTRE 2001 E 2005 EM COARI. OFÍCIO AO TCE E TCU. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NESTAS CORTES. REQUISIÇÃO AO CAE DE COARI. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO PERÍODO INVESTIGADO, QUE ERAM MANUSCRITOS E MUITOS DELES FORAM EXTRAVIADOS. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROVAS A SUBSIDIAR AÇÃO</p>	

12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000056</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a possível irregularidade na aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura Municipal de Coari e Manoel Adail Amaral Pinheiro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. POSSIBILIDADE DE SE REQUISITAR OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DO PRÓPRIO FNDE, POR SUA COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INDISPENSABILIDADE DE SE ESCLARECER QUANTO À ATRIBUIÇÃO DO <i>PARQUET</i> ESTADUAL OU FEDERAL, A DEPENDER DAS RAZÕES DAS DESAPROVAÇÕES DAS CONTAS. DOCUMENTOS QUE NOTICIAM APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDEB, SEM QUALQUER CONEXÃO IMEDIATA COM O PRESENTE PROCEDIMENTO, E QUE PENDEM DE ESCLARECIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2017.000074</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a autoria do agente público e materialidade de eventual conduta violadora dos direitos fundamentais da reeducanda BIANCA BASÍLIO, em face das informações de seus familiares junto ao Departamento de Ouvidoria Nacional</p>		<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM DESFAVOR DE BIANCA BASÍLIO, QUE FOI ENCAMINHADA AO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA FEMININO DE MANAUS, E ALOJADA EM UMA ENFERMARIA SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE ATENDER SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, CONSIDERANDO SEU ESTADO CLÍNICO. VISITA <i>IN LOCO</i>, CONFIRMANDO A</p>	À unanimidade

13	<p>de Direitos Humanos, de que, no dia 30 de maio de 2017, após receber alta médica fora encaminhada pela Justiça ao Centro de Detenção Provisória Feminino de Manaus, e alojada numa enfermaria sem as mínimas condições atender suas necessidades básicas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Bianca Basílio Benevides e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DO LOCAL PARA RECEBER A INTERESSADA, EM VISTA DO SEU ESTADO DE SAÚDE, INFORMANDO, OUTROSSIM, QUE FORAM TOMADAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS A GARANTIR SUA SALUBRIDADE, GARANTINDO REGULAR MEDICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO MÉDICO E ALIMENTAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DOMICILIAR DA INTERESSADA APÓS DUAS SEMANAS NA UNIDADE PRISIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTIR FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000012</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível superfaturamento na obra de readaptação da guarita da sede do TCE-AM, ao custo de R\$ 262.596,72 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM OBRA DO TCE-AM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES OU DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000100</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de improbidade administrativa, consistente nas ressalvas à prestação de contas referente ao Exercício de 1999, do então Presidente da Câmara Municipal de Manaus, especialmente no tocante à devolução, pela servidora Clara Fumiko Shirayanagui dos Santos, de valores recebidos indevidamente do gabinete do então</p>		<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VENCIMENTOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE</p>	À unanimidade

15	<p>Vereador Arthur Seiji Onuki, como retribuição ao exercício da função de assessora parlamentar, tendo sido apurado que a mesma exercia seu ofício de médica em seu consultório e na clínica de propriedade do citado edil, além de também ocupar um cargo de médica lotada na SUSAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Câmara Municipal de Manaus e Clara Fumiko Shirayanagi dos Santos.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A INVESTIGADA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES RECEBIDOS. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
16	<p><b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000398</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa decorrente da não realização da II Corrida Contra o Preconceito.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Cecília Leite Motta de Oliveira e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA NÃO REALIZAÇÃO DA II CORRIDA CONTRA O PRECONCEITO. REALIZAÇÃO POSTERIOR DA CORRIDA, COM A UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS JÁ COMPRADOS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000198</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ofensa ao patrimônio público decorrente de aumentos ou variações desproporcionais de gastos com passagens aéreas, fluviais e rodoviárias, no período de 2010 a 2014, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Universidade Estadual do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b></p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATOS ANALISADOS E JULGADOS REGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		HOMOLOGADA.	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 009.2018.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a efetiva prestação do serviço pela empresa Emparsanco S.A., contratada pelo Município de Manaus para obras de asfaltamento, bem como para a análise do preço contratado e das condições de prestação do serviço pela empresa, por suas próprias forças, decorrentes do Edital de Concorrência n.º 005/2009-CLS/SEMINF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO SOBRE A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA EMPARSANCO S.A., CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA OBRAS DE ASFALTAMENTO, BEM COMO PARA A ANÁLISE DO PREÇO CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA, POR SUAS PRÓPRIAS FORÇAS, DECORRENTES DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 005/2009-CLS/SEMINF. REQUISIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO À SEMINF E DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. RELATÓRIO TÉCNICO DO TCE/AM INDICANDO A OCORRÊNCIA DE INÚMERAS IRREGULARIDADES, ESPECIALMENTE RELACIONADAS COM A FALTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. ACÓRDÃO JULGANDO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM FACE DO CONTRATO. AÇÃO POPULAR AJUIZADA EM FACE DA CONTRATAÇÃO, TAMBÉM JULGADA IMPROCEDENTE, POR RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SOLICITAÇÃO DE PERÍCIAS DO NAT NÃO REALIZADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CORPO TÉCNICO SUFICIENTE E EXCESSIVO NÚMERO DE PASSIVO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

INFORMAÇÃO SUFICIENTES A CONCLUIR POR DANO AO ERÁRIO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DAS INVESTIGAÇÕES POR OCASIÃO DE EVENTUAL REFORMA DA SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR OU REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO TCE/AM. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.

DIREITO CONSTITUCIONAL. EDUCAÇÃO E CONSUMIDOR. APURAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO (ART. 14, CDC) DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO – CENTEC, BEM ASSIM COMO A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS PRÁTICAS ABUSIVAS (ART. 39, VIII, CDC) CONTRA OS CONSUMIDORES. INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS PERTINENTES ACERCA DA REGULARIDADE DAS LICENÇAS E ALVARÁS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VISITA *IN LOCO*, QUE ATESTOU A MINISTRAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO, DOS CURSOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO EM QUALIDADE, E A AUSÊNCIA DE ELEVADOR PARA A LOCOMOÇÃO DE PCDs. FIRMATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA, NOS TERMOS DO COMPROMISSO, DE MEDIDAS APTAS A CONFERIR RESOLUTIVIDADE QUANTO À QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE E AO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO

À unanimidade dos presentes, arquivamento parcialmente homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**Inquérito Civil:** 017.2016.000016

**Assunto Principal:** Averiguar a regularidade do funcionamento (art. 14, CDC) da instituição de ensino Centro de Ensino Técnico – CENTEC, bem assim como a ocorrência de possíveis práticas abusivas (art. 39, VIII, CDC) contra os consumidores.

**Parte(s) Interessada(s):** MP-AM e Centro de Ensino Técnico – CENTEC (Antigo IANSA).

**Membros que Atuaram no feito:**

PÚBLIO  
CAIO  
BESSA  
CYRINO

	<p>DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>		<p>CEE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA DAR SOLUÇÃO A ESTES CASOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 39, III DA RES. 006/2015-CSMP E DO ASSENTO N. 002/2008-CSMP, COM A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO À AUSÊNCIA DE ELEVADORES A GARANTIR A ACESSIBILIDADE DE PCDS E QUANTO À MINISTRAÇÃO DE AULAS DE CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SEM A INDISPENSÁVEL REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CEE.</p>	
<p>20</p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000124</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de improbidade administrativa por percepção de salário e não comparecimento ao trabalho, por meio de atestados falsos.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERCEPÇÃO DE SALÁRIO E NÃO COMPARECIMENTO AO TRABALHO, POR MEIO DE ATESTADOS FALSOS NO ÂMBITO DA SEMED DE MANAUS/AM. VERIFICAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DE FOLHAS DE FREQUÊNCIA EM PERÍODO NÃO EFETIVAMENTE LABORADO, NÃO COBERTO POR LICENÇAS MÉDICAS. INDÍCIOS DE OUTRAS CONDUTAS ILÍCITAS EM RELAÇÃO AO CARGO EXERCIDO JUNTO À SEDUC/AM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ENTENDER INEXISTIR DOLO E DANO AO ERÁRIO. APRECIÇÃO IMPRECISA DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DEPOIMENTOS A CONFIRMAR O NÃO COMPARECIMENTO NA UNIDADE ESCOLAR. DOLO AO ASSINAR INDEVIDAMENTE AS FREQUÊNCIAS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para</p>

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Lucy Clay Cordeiro Ribeiro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE PERÍODO MAIOR EM QUE A CONDUTA ILÍCITA OCORREU. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015, PARA QUE: A) EXPEÇA OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REQUISITANDO AS FOLHAS DE FREQUÊNCIA DA INVESTIGADA NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2009; B) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES, E O DESMEMBRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO RELATIVAMENTE AOS FATOS RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO DO CARGO JUNTO À SEDUC/AM, NOS TERMOS DO ART. 32 DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000110</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar eventuais irregularidades por parte de servidores da Maternidade Moura</p>		<p>APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES POR PARTE DE SERVIDORES DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ, QUE PAGARIAM TERCEIROS PARA CUMPRIREM SEUS PLANTÕES, DENTRE ELES A SRA. MARIA VANESSA DANTAS. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, UMA VEZ QUE A DENÚNCIA NARRAVA O PAGAMENTO DE TERCEIROS PARA CUMPRIMENTO DE PLANTÃO DE SERVIDORES SEM A INDICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO NOTICIANTE. REQUISIÇÃO DA FCHA FUNCIONAL, LOTAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO DA SERVIDORA MARIA VANESSA DANTAS DA SUSAM E DA SEMSA. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade</p>

21	<p>Tapajóz, que pagariam terceiros para cumprirem seus plantões.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Maria Vanessa Dantas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IRREGULARIDADES. REQUISIÇÃO DIRECIONADA À MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS, DOS REGISTROS DE PONTO DA SERVIDORA, RELAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DA UNIDADE DE SAÚDE, E FICHA FUNCIONAL DO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA DE ENFERMAGEM. UNIVERSO DE SERVIDORES TÉCNICOS EM ENFERMAGEM. USO DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA A GARANTIR A PRESENÇA DO SERVIDOR EM SEU LOCAL DE LOTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E DE MÁ FÉ. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000034</p>		<p>EDUCAÇÃO. SAÚDE PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, NA COMUNIDADE RONDON I, DE ITACOATIARA, RELATIVAMENTE À ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ARAÚJO COSTA E À UBS MANOEL ELÓI DOS SANTOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. CONCLUSÃO DE QUE FOI ESCLARECIDA PELO MUNICÍPIO A IRREGULARIDADE ACERCA DO ATENDIMENTO EM LOCAIS OUTROS QUE NÃO O DA UBS. AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, DE</p>	<p>À unanimidade</p>

22	<p><b>Assunto Principal:</b> Investigar a ocorrência de irregularidades na prestação de serviços de Educação e Saúde, na Comunidade Rondon I, de Itacoatiara, causando transtornos aos alunos e pacientes daquela localidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Benigno Rolim da Silva e Prefeitura de Itacoatiara.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>OUTROS CIDADÃOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DIRECIONADAS AO ESCLARECIMENTO E SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES RELATADAS SOBRE A ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ARAÚJO COSTA. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A CONFERIR RESOLUTIVIDADE QUANTO AS DEMAIS QUESTÕES DA UBS MANOEL ELÓI DOS SANTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UNICAMENTE QUANTO AOS FATOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DA UBS MANOEL ELÓI DOS SANTOS EM LOCAIS IMPROVISADOS DURANTE A REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 E PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, MESMO ARTIGO, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	dos presentes, arquivamento parcialmente homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências nos termos do voto do Conselheiro Relator.
			<p>DIREITO CONSTITUCIONAL E MEIO AMBIENTE. APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA ASSEMBLEIA CONDOMINIAL DA INVESTIGADA, QUE ESTABELECEU A PROIBIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO COM INTUITO DE AFASTÁ-LOS DO LOCAL, UMA VEZ QUE A PROIBIÇÃO SUPOSTAMENTE CONTRARIA A LEI ESTADUAL N.º 170 DE 13/08/2013, QUE CRIA A FIGURA DO ANIMAL COMUNITÁRIO.</p>	

<p>23</p>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 039.2018.000469</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Anulação de assembleia condominial que estabeleceu a proibição da alimentação de animais nas áreas comuns do condomínio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Andrezza de Moura Costa Said e Condomínio Parque Solimões.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INDEFERIMENTO DE PLANO DA NOTÍCIA DE FATO, FUNDAMENTADO NA AUTONOMIA DO CONDOMÍNIO, NO CAMPO DO DIREITO CIVIL, PARA SE AUTO-ORGANIZAR E AUTOGERIR, PODENDO ESTABELECEER DEMOCRATICAMENTE NORMAS E SANÇÕES QUE VISEM AO PROVEITO DE TODOS OS MORADORES, CONCERNENTE À SEGURANÇA, À SAÚDE E À QUALIDADE AMBIENTAL. RECURSO DA INTERESSADA BASEADO REITERANDO A VIOLAÇÃO DA NORMA ESTADUAL. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR, CONFORME VOTO PROFERIDO NOS AUTOS DE Nº 038.2018.000966, ENTÃO DISTRIBUÍDO À 50ª PRODEMAPH, NO QUAL SE DETERMINOU A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES A GARANTIR A INOCORRÊNCIA DE MAUS TRATOS DOS ANIMAIS NUMA POSSÍVEL RETIRADA DO LOCAL. NÃO RECONHECIMENTO, NO PRECEDENTE, DE OUTRAS VIOLAÇÕES QUE NÃO AS RELACIONADAS AO DIREITO DOS ANIMAIS. ESGOTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DA PRODIHC, NOS TERMOS DO ATO PGJ Nº 016/2015. ESPECIALIDADE DA PRODEMAPH A SUGERIR APENAS A SUA ATUAÇÃO NO CASO. OBEDIÊNCIA NECESSÁRIA À REPARTIÇÃO INTERNA DE ATRIBUIÇÕES. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, manutenção do indeferimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
	<p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.00031</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no atendimento aos</p>		<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA UNIDADE</p>	

24	<p>usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Unidade Básica de Saúde N-55, localizada na Rua 29, s/n, Conjunto Buriti, Bairro Nova Cidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>BÁSICA DE SAÚDE N-55. AFERIDA A REGULARIZAÇÃO DE DIVERSOS ITENS QUESTIONADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolatividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000023</p> <p><b>Assunto</b> Investigar possíveis irregularidades no âmbito da SEMED/Secretaria Municipal de Educação, tanto no que se refere à execução do Contrato n.º 040/13, firmado com a Empresa Latino Indústria e Comércio Ltda, como na licitação que teria resultado em contrato com a Empresa Capricórnio.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus, Material de Segurança e Proteção do Estado do Amazonas e SEMED – Secretaria Municipal de Educação.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO DE VESTIMENTAS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000128</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato de Repasse n.º 0307.881-52/2009/MDA/CAIXA celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado da Produção Rural/SEPROR, no valor de R\$ 1.403.845,00.</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE FIRMADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Valdenor Pontes Cardoso – Secretário da SEPROR/Secretaria de Produção Rural e Eronildo Braga Bezerra - ex-Secretário da SEPROR.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	COÊLHO	<p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	voto do Conselheiro Relator.
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 038.2018.000550</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de prática de poluição sonora e perturbação do sossego atribuída ao empreendimento <i>Sun Paradise</i>.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Flutuante <i>Sun Paradise</i>.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 30.11.2018, PARA APURAR PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ATRIBUÍDA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO FLUTUANTE <i>SUN PARADISE</i>. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A COMPROVAÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000084</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades na contratação da empresa S. B. Construções e Comércio de Material de Construção Ltda., pela Associação de Pais e Mestres para a realização de obras junto à Escola Municipal Pedro Pedrosa de Carvalho.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Claubert Pereira Lopes.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	<p>DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA NA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PEDROSA DE CARVALHO. VERBAS ORIUNDAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. OBRA DEVIDAMENTE CONCLUÍDA AO LONGO DAS INVESTIGAÇÕES, CONFORME COMPROVAÇÕES NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29	<p><b>Procedimento Preparatório nº.</b> 046.2018.000060</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível apropriação indébita de contribuições previdenciárias na esfera do Município de Coari nos anos de 2010 e 2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Ministério Público Federal.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. WESLEI MACHADO</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS ANOS DE 2010 E 2011. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. LAPSO TEMPORAL. ART. 23, I DA LEI 8429/92. NÃO OCORRÊNCIA DE DESVIO DE RECURSOS QUE ENSEJASSE A SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000033</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a prestação dos serviços médicos em pediatria e neonatologia nas maternidades da rede pública estadual na cidade de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS POR DIRETORES DE UNIDADES DE SAÚDE, RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO CONTRATADOS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO TRAMITANDO NA 58.<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000154</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios 013 a 017 de 2007, firmados pela SEJEL.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado, Desporto e Lazer – SEJEL.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEJEL E ENTIDADES ESPORTIVAS. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONCLUSÃO DE QUE AS ENTIDADES ENCAMINHARAM AS CONTAS PARA A SEJEL, QUE NÃO AS PRESTOU DEVIDAMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA SEJEL FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO, ANTE O DECURSO DE DOZE ANOS CONTADOS DO FATO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO AUTORIZADOR DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ADEMAIS, INEXISTÊNCIA DE AÇÃO ÍMPROBA REVESTIDA DE MÁ FÉ ENSEJADORA DE EVENTUAL AÇÃO DE RESSARCIMENTO, QUE É A EXCEÇÃO COBERTA PELO MANTO DA IMPRESCRITIBILIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 030.2017.000016</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato N° 261/2001-COP, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas – COP e a empresa CENGE CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto era a construção da pista de pouso e decolagem, taxiamento e patio do estacionamento do aeroporto do município de Anori/am, no valor de R\$</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. CONTRATO N°261/2001-COP. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA MATERIALIDADE EM RAZÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do

	<p>2.969.782,43 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e JOÃO COELHO BRAGA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>DO DECURSO TEMPORAL. FATOS NÃO COMPROVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000028</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na cessão de salas no Edifício da Rádio Rio Mar, localizado na Rua José Clemente, n. 500, Centro-altos, localdas pela Secretaria Estadual de Cultura do Amazonas – SEC.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Estadual de Cultura do Amazonas – SEC/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. FATOS NÃO COMPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000046</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar eventuais irregularidades na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em razão da disposição dos servidores Maria Aparecida Coutinho da Costa, Zeferina Grijó Cavalcante, Albaniza Vasconcelos Tinoco e Wagner Antônio Ribeiro Neves à Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia (ADCAM).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Associação para o Desenvolvimento Coesivo da Amazônia/ADCAM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DE MÁ FÉ, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	MARTINS			
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 038.2017.000114</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta venda de unidades imobiliárias no empreendimento “CONDOMÍNIO PITÁGORAS E PLATÃO” sem o registro de incorporações (inexistência de aprovação do loteamento e/ou registro de empreendimento no cartório competente).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 18ª Região Amazonas e Roraima e Cooperativa Habitacional do Amazonas – Nosso Lar Imóveis.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTA VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS SEM REGISTRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS EM INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. COOPERATIVA NÃO VENDE IMÓVEIS, MAS REÚNE COOPERADOS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. SUPOSTA OFENSA A LEI DO COOPERATIVISMO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 10 de maio de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Procuradora-Geral de Justiça*

*Presidente do c. CSMP*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE***Membro***SILVIA ABDALA TUMA***Membro*

Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 27/05/2019, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 27/05/2019, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Ferreira Coêlho, Procurador(a) de Justiça**, em 28/05/2019, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 28/05/2019, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 28/05/2019, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 05/06/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 06/06/2019, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0331590** e o código CRC **C77D55DF**.